



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 032/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RESPONSÁVEL:	MARINO EUGENIO DEVES
TELEFONE:	51 9 9715-2815
E-MAIL:	saude@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 032 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **Licenciamento do Aplicativo de Telemedicina**, no Município de Roca Sales, que deverá atender os seguintes requisitos:
- 02.1.1 - Realização de treinamento e capacitação presencial ou remota para os profissionais da Saúde (administrativos, atendentes, agentes comunitários, médicos, enfermeiras);
- 02.1.2 - Disponibilização de material explicativo digital de orientação para os usuários do aplicativo;
- 02.1.3 - Prestação do serviço de suporte técnico remoto para todos os níveis de usuários;
- 02.1.4 - Serviço de acompanhamento e monitoramento remoto do uso do aplicativo;
- 02.1.5 - Realização de reuniões online periódicas com os profissionais de Saúde nas unidades de uso do aplicativo para ajustes e melhorias na solução.
- 02.2 - O aplicativo deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades para uso:
- 02.2.1 - Módulo de agendamento e cancelamento de consultas médicas e exames pelo aplicativo;
- 02.2.2 - Módulo renovação de receitas médicas;
- 02.2.3 - Módulo de pré-triagem do Covid-19 com ficha de investigação;
- 02.2.4 - Módulo de agendamento de vacinação e cartão vacinal;
- 02.2.5 - Módulo Telecuidado (acolhimento psicológico);
- 02.2.6 - Módulo de publicação de notícias, dicas e informações sobre ações de prevenção e promoção a saúde;
- 02.2.7 - Módulo de controle de medicamentos;
- 02.2.8 - Módulo de teleconsulta (consulta a distancia);
- 02.2.9 - Módulo de notificação e envio de mensagens eletrônicas para grupos específicos de usuários via aplicativo;
- 02.2.10 - Painel de dados, indicadores e relatórios de usuários;
- 02.2.11 - Módulo de agendamento de viagens;
- 02.2.12 - Painel administrativo de gestão e configurações de funcionalidades;



- 02.2.13 - Módulo de armazenamento de arquivos de saúde (laudos, perícias, atestados, resultados de exames) no aplicativo pelos pacientes;
- 02.2.14 - Módulo de cadastramento de usuários titulares e dependentes;
- 02.2.15 - Módulo de delimitação geográfica digital para zoneamento de micro áreas;
- 02.2.16 - Módulo de ajuda e suporte técnico aos pacientes e usuários do aplicativo e painel;
- 02.2.17 - Aplicativo multilíngue (português, alemão, espanhol e francês).
- 02.3 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A telemedicina permite que os cidadãos tenham acesso a consultas e orientações médicas sem a necessidade de deslocamento até as unidades de saúde ou centros especializados, facilitando o atendimento de pessoas com dificuldades de locomoção, idosos, pacientes crônicos e moradores de áreas mais distantes.
- 03.2 - A utilização da plataforma especializada possibilita maior oferta de atendimentos, contribuindo para a diminuição de filas e para a agilização do acesso a consultas médicas e especializadas.
- 03.3 - O aplicativo permite a organização de agendas, gestão de consultas, emissão de documentos eletrônicos, acompanhamento de pacientes e geração de relatórios gerenciais, auxiliando a Secretaria Municipal de Saúde na tomada de decisões e no controle de serviços prestados.
- 03.4 - Empresas especializadas oferecem soluções adequadas aos requisitos da legislação aplicável, incluindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, mecanismo de autenticação, armazenamento seguro das informações e rastreabilidade dos atendimentos.
- 03.5 - A contratação garante suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações do sistema e disponibilidade contínua da plataforma, assegurando à continuidade dos serviços públicos a saúde.
- 03.6 - A adoção da telemedicina está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, modernização administrativa e melhoria na qualidade dos prestados a população.
- 03.7 - Por fim, informar que foi verificado que existe contratação vigente para aquisição do objeto constante neste instrumento, conforme consta no **Contrato nº 032/21**, com prazo de vigência até a data **de 30 de junho de 2026**, ou seja, próximo do seu encerramento, motivo pelo qual se faz necessária uma nova contratação.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 032** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

- 05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.
- 05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.
- 05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

Mano



05.2 - Regime de execução: serviços contínuos.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que em razão do preço**, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação** com fundamento no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

05.5.1 - Prazo de vigência do Contrato: O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo de **12 (doze) meses**.

05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no instrumento contratual, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no item 02 que trata do objeto.

06.2 - Para fins de elaboração do cálculo das quantidades estimadas, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares realizadas pelo próprio Município, através:

06.2.1 - Contrato nº 032/21.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Licenciamento do Aplicativo de Telemedicina.

07.2 - Neste sentido, desde que o preço seja compatível com o de mercado, informamos potencial fornecedor:

07.2.1 - Eagle Care serviços de Tecnologia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 36.765.011/0001-00, sita na Av. Theodomiro Porta da Fonseca, nº 3397, sala 114 Setor Unitec 2, Bairro Cristo Rei, Município de São Leopoldo, RS.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 2.223,10 (dois mil duzentos vinte e três reais e dez centavos) mensal, totalizando a importância de **R\$ 26.677,20** (vinte e seis mil, seiscentos setenta e sete reais e vinte centavos) anual.

08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:

08.2.1 - Contratações similares já efetivadas pelo Município com aplicação de índice de inflação do IPCA.



09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - Poderá ser contratada qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação e que preste serviço compatível com o objeto e realize, efetivamente, o serviço ofertado.
- 09.2 - A solução atende os interesses e necessidades do Município uma vez que a contratada prestará os serviços de forma contínua, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais diversos e todo o necessário para a boa execução do objeto.
- 09.3 - Esse método é o que melhor atende aos interesses do Município, conforme justificativas acima.
- 09.4 - Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
- 09.5 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
 - 09.5.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
 - 09.5.2 - Processamento através de contratação direta;
 - 09.5.3 - Finalizar a contratação;
 - 09.5.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.6 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.
- 10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 11.2 - Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, possibilitando consultas e atendimentos remotos, especialmente para usuários com dificuldades de deslocamento, moradores da zona rural, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.
- 11.3 - Reduzir o tempo de espera para atendimento, por meio de otimização dos fluxos de triagem, agendamento e realização de consultas médicas e multiprofissionais.



- 11.4 - Aumentar a eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da automatização de agendamentos, gestão de atendimentos, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento de indicadores.
- 11.5 - Disponibilizar ferramenta tecnológica segura e confiável, com acesso por dispositivos móveis e computadores, garantindo estabilidade, disponibilidade do serviço e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários.
- 11.6 - Quanto à eficiência pretende-se assegurar a continuidade na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mediante o uso racional dos recursos financeiros.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal **de saúde**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.
- 13.4 - Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar já estão sendo prestados através do **Contrato nº 032/21**, celebrado com a **empresa Eagle Care Serviços de Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 36.765.011/0001-00, cuja vigência se encerra no **dia 30 de junho de 2026**, motivo pelo qual existe a necessidade de que ocorra uma nova contratação para a continuidade da prestação dos serviços.



13.5 - Observando contratações já efetivadas pelo Município para o objeto, não identificamos riscos inerentes à contratação que podem vir a causar dificuldades nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e de gestão do contrato.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.

15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.



16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 16.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 24 de junho de 2026.


MARINO EUGENIO DEVES
Secretário Municipal da Saúde